

# Ofício-Circulado 20049, de 16/08/2001 - Direcção de Serviços do IRC

## **IRC Declaração modelo 22**

**Exercício de 2001 regime simplificado**

**Ofício-Circulado 20049, de 16/08/2001 - Direcção de Serviços do IRC**

**IRC - Declaração modelo 22**

**Exercício de 2001 - regime simplificado**

Com a publicação da Lei nº 30-G/2000, de 29 de Dezembro, foi criado um novo regime de determinação do lucro tributável regime simplificado, o que obriga a adaptações na declaração de rendimentos modelo 22, as quais se encontram em fase de conclusão.

Contudo, no decorrer do ano de 2001, poderão surgir situações, particularmente nos casos de cessação de actividade, em que os contribuintes enquadrados no referido regime simplificado fiquem sujeitos a obrigação declarativa cujo cumprimento nos prazos legais não seja possível devido à inexistência dos novos modelos.

Assim, com vista à uniformização de procedimentos, divulga-se o seguinte entendimento, sancionado por despacho de 2001/08/09, proferido na informação nº 751/2001, da Direcção de Serviços do IRC:

1. Os sujeitos passivos de IRC, enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável, que por força dos nº 2 e 3 do artigo 112º do CIRC estejam obrigados a apresentar a declaração modelo 22 até ao final do corrente ano, poderão fazê-lo até ao dia 2002/01/31, sem qualquer penalidade;
2. Os serviços que recepcionarem declarações nestas condições deverão inscrever no campo 1 do Quadro 06 como data de recepção, a respectiva data limite para o cumprimento da obrigação declarativa, evitando-se desta forma o cálculo de juros compensatórios;
3. Havendo lugar a pagamento do imposto autoliquidado, deverão os sujeitos passivos proceder ao respectivo cálculo e efectuar o pagamento dentro do prazo legal, ou seja, a referida data limite para o cumprimento da obrigação declarativa;
4. No caso dos sujeitos passivos enquadrados no regime geral, que estejam obrigados a apresentar a declaração modelo 22, nas circunstâncias previstas nos nº 2 e 3 do artigo 112º do CIRC, até ao final do corrente ano, deverão fazê-lo dentro do respectivo prazo, utilizando para o efeito a declaração modelo 22 actualmente em vigor;

O Subdirector-Geral

José Rodrigo de Castro